



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 073, de 20 de março de 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Vinhedo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 6º, das disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o recém Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual, em especial o disposto no seu artigo 4º, inciso II, recomendando aos Órgãos Públicos a suspensão de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

Considerando o recém Decreto Municipal nº 064, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Vinhedo/SP;

Considerando, ainda, as obrigações legais dispostas no artigo 6º, caput, artigo 37, caput, artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal e o artigo 2º § 1º da Lei Federal nº 8080/1990, bem como artigo 153 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, por fim, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 067, de 16 de março de 2020, dispondo sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado,

D e c r e t a:

**Art. 1.º** É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Vinhedo, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), de importância internacional.

**Art. 2.º** Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora decretada, fica de imediato estabelecido, sem prejuízo de outras que porventura vierem a se fazer necessárias, a adoção das seguintes medidas:

**CÓPIA**  
CONFORME ORIGINAL  
GABINETE DO PREFEITO  
DE 1.º EXPEDIENTE

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 073/2020 – folha 2

**I** – suspender todas as atividades e serviços privados, a exemplo de academias, teatros, bibliotecas, museus, clubes recreativos e esportivos, casas noturnas, estabelecimentos e centros comerciais no geral, excetuando-se apenas àqueles de caráter essencial na forma da lei, como farmácias, drogarias, hipermercados, supermercados, funerárias, feiras livres, varejões, quitandas, centros de abastecimento e congêneres, lojas de conveniência, lojas de alimentação para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral e produtos higiênico-sanitários, padarias, confeitarias, restaurantes e lanchonetes, postos de combustíveis;

**II** – suspender todo e qualquer evento, público ou privado, independente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

**III** – limitar nos velórios a presença máxima de até 10 (dez) pessoas no seu interior, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do de cujus, sendo permitido a permanência máxima em até 03 (três) horas do corpo velado;

**IV** – disponibilizar nos banheiros públicos e privados de uso comum, todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição pública ou estabelecimento particular;

**V** – suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, e do serviço funerário, salvo motivo excepcional devidamente justificado e mediante autorização expressa pela autoridade superior;

**VI** – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**VII** – autorizar em caráter excepcional e devidamente justificado, a dispensa licitatória para aquisição emergencial de bens e serviços destinados ao enfrentamento desta situação de calamidade pública, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**VIII** – poderão ser revistos ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela Administração Direta e Indireta, com a finalidade exclusiva de atender à situação emergencial e ao interesse público;

**IX** – obrigatoriedade de presença física de ao menos 1 (um) servidor público municipal responsável em cada próprio público municipal, em turno de revezamento;

**X** – suspensão na atividade de comercialização de qualquer natureza nos espaços e logradouros públicos municipais, salvo as feiras livres alimentícias;

**XI** – prorrogar o vencimento da primeira parcela da taxa de licença para fiscalização de funcionamento para o mês de dezembro de 2020;

**XII** – suspender a cobrança da tarifa de estacionamento rotativo (zona azul) nas vias e logradouros públicos municipais, com a finalidade de incentivar os munícipes na utilização diária de veículos particulares, evitando-se assim aglomerações e ajuntamentos no transporte público coletivo de passageiros;

\*

**CÓPIA**  
CONFORME ORIGINAL  
GABINETE DO PREFEITO  
DEPT.º EXPEDIENTE





# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 073/2020 – folha 3

**XIII** – suspensão dos prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares que dependem de oitivas pessoais;

**XIV** – proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I do artigo 2º deverão observar as orientações do Ministério da Saúde a fim de evitar aglomerações de pessoas, devendo preferencialmente ser realizado atendimento remoto delivery.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias e afins, além do dever de seguir todas as orientações do Ministério da Saúde, deverão também disponibilizar álcool em gel para uso dos consumidores e respeitar distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas e assentos, ou intercala-las.

§ 3º Os postos e revendas de combustíveis deverão limitar seu horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, podendo apenas as suas lojas de conveniência permanecer abertas após este horário.

§ 4º Para fins de conhecimento e tempestividade dos recursos de multas de trânsito municipais, será considerada a partir da data de postagem nos correios, ou seja, do seu respectivo carimbo.

**Art. 3º** A infringência de qualquer das medidas descritas nos incisos do artigo 2º importarão a aplicação cumulativa das sanções administrativas de multa pecuniária, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** A fiscalização das referidas medidas ficará a cargo da Vigilância Sanitária que poderá subsidiariamente requerer auxílio direto dos fiscais de postura, fiscais tributários e da Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º.** Os serviços pertinentes ao PROCON, no âmbito do Município, deverão elaborar e encaminhar aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, medicamentos e combustíveis, comunicados de recomendação sobre a proibição do aumento abusivo de preços ao consumidor e a venda a um mesmo consumidor de quantidades acima do usualmente praticado para o consumo familiar.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá, se o caso, adotar o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** Ficam convalidadas todas as demais medidas descritas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 067, de 16 de março de 2020.

**Art. 8º** Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste Decreto, serão objeto de análise e deliberação técnica pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 064, de 13 de março de 2020.

**CÓPIA**  
CONFORME ORIGINAL  
GABINETE DO PREFEITO  
DEPT. EXPEDIENTE





# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 073/2020 – folha 4

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

Jaime Cruz  
Prefeito Municipal

Flavio Moreira Alves  
Secretário Municipal da  
Saúde

Ricardo Facchini Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

Jorge Roberto Torrezin  
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle  
Diretora do Departamento de Expediente

**CÓPIA**  
CONFORME ORIGINAL  
GABINETE DO PREFEITO  
DÉPT. EXPEDIENTE

\*